



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 211, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA. no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal. SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000. que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração

Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c". do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (*Setenta por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **60%** (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40%** (*quarenta por cento*) para outras despesas.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação, nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Av - Rio Branco, 5/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019.

VIII - Outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **70% (Setenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Av – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000

Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos:

II- Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000

Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 1899;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000

Fone: (99) 3539-1289

VILA NOVA
DOS MARTÍRIOS
UM NOVO TEMPO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

VII - Outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS é de até 7% (*sete por cento*).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - Do orçamento fiscal; e

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

IV - Das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser executada até o limite de *1/12 (um doze avos)* do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA

III - Transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**

Karla Batista Cabral Souza
Prefeita Municipal

Av - Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99)3539-1289



Órgão: 10 - Pre. Mun. de Vila Nova dos Martírios

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2001 - Manutenção da Assessoria Jurídica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	450.000,00

Ação.....: 2005 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	140.000,00

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2007 - Manutenção da Assessoria de Projetos Técnicos e Planejamento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	110.000,00

Ação.....: 2008 - Manutenção da Controladoria Geral e Transparencia Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 2009 - Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento, Finanças e Gestão Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	4.200.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0023 - Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda



Ação.....: 2017 - Manutenção da Sec. Mun. Desenvolvimento Economico

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	76.000,00

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2002 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	730.000,00

Ação.....: 2004 - Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	165.000,00

Ação.....: 2011 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade, Transporte e Serviços Públicos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.150.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção de Sec. Mun. de Governo e Articulação Política

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	65.000,00

Ação.....: 2020 - Manutenção da Sec.Mun.De Agricultura, Pecuária,Abastecimento e Pesca

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	190.000,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0205 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Ação.....: 2026 - Implantação e Exercução de Programa de Qualificação e Educação Permanente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	30.000,00



Ação.....: 2027 - Implantação e Manutenção do Consórcio Intermunicipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2028 - Manutenção da Sec.Mun.De Assistência Social e Cidadania

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.600.000,00

Ação.....: 2029 - Manutenção e Funcionamento do Órgão Gestor Mun.Da Política de Assistência

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0199 - Desenvolvimento e Aprimoramento da Assistência Social

Ação.....: 2058 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	2
	Valor total:	105.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Ação.....: 2078 - Manutenção do FMDCA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	165.000,00

Programa: 0199 - Desenvolvimento e Aprimoramento da Assistência Social

Ação.....: 2059 - Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	100
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2060 - Implantação de Programa de Segurança Alimentar Nutricional

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	120
	Valor total:	8.400,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0199 - Desenvolvimento e Aprimoramento da Assistência Social

Ação.....: 2061 - Manutenção e Gestão do Fundo - FMAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	140.000,00

Ação.....: 2062 - Implantação de Programa de Inclusão Prod. para Famílias da Assist. Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	70
	Valor total:	3.500,00

Ação.....: 2063 - Manut. de Serviços da Prot. Social Bás. da Assist. Social-Cras e Equipe Volante

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	74.000,00

Ação.....: 2064 - Realização de Serviços da Proteção Social Especial através do Creas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	200
	Valor total:	130.000,00

Ação.....: 2065 - Concessão de Benefícios Eventuais e Emerg. a Indivíduos ou Famílias em Sítio

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	500
	Valor total:	25.000,00

Programa: 0205 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Ação.....: 1010 - Aquisição de Veículos e Equipamentos p Execução da Política de Assist.Social

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	10
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 2030 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Públicas de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00



Ação.....: 2031 - Implatação do Setor Gestão do Trabalho na Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	5.000,00

Ação.....: 2032 - Implatação de Programas, Projetos e Serviços Socioassistencias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2033 - Implatação do Setor de Vigilância Socioambiental, Planej. Processo, Monit.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	5.000,00

Ação.....: 2034 - Desenvolvimento e Operações do Sistema de Informações Sociais Pesquisas e Mor.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2035 - Gerenciamento das Políticas de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	370.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0216 - Previdência Própria

Ação.....: 2080 - Manutenção do Fundo de Previdência Própria

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	45.000,00

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0216 - Previdência Própria

Ação.....: 2081 - Pagamento de Aposentadoria e Pensão



unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0027 - Fortalecimento dos Serviços de Saúde

Ação.....: 1011 - Reforma, Manutenção e Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: .

unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2039 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.020.000,00

Programa: 0052 - Administração Geral

Ação.....: 2066 - Gestão e Manutenção do CMS - Conselho Municipal de Saúde

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	17.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0027 - Fortalecimento dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2067 - Programa DST AIDS

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2068 - Programa de Atenção Básica - PAB

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2069 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	545.000,00

Ação.....: 2070 - Estratégia Saúde da Família - ESF
Descrição: Estratégia Saude da Família - ESF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	620.000,00

Ação.....: 2071 - Informatização da Rede de Serviços de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 1028 - Reforma, Manutenção e Ampliação do hospital Municipal
Descrição: .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 2072 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	550.000,00

Ação.....: 2073 - Manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha e das UBS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	3.550.000,00

Ação.....: 2074 - Programa Saúde Bucal - PSB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	45.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0027 - Fortalecimento dos Serviços de Saúde



Ação.....: 1029 - Reestruturação da Farmácia Básica

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2075 - Farmácia Básica - FB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0027 - Fortalecimento dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2076 - Vigilância Sanitária - VGS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 95.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0027 - Fortalecimento dos Serviços de Saúde

Ação.....: 2077 - Vigilância Epidemiológica - VGE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 185.000,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 332 - Relações do Trabalho

Programa: 0023 - Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda

Ação.....: 2018 - Primeiro Emprego

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.000,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0023 - Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda



Ação.....: 2019 - Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0410 - Modernização e Desenvolvimento do Ensino

Ação.....: 2038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.740.000,00

Ação.....: 2051 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	230.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0410 - Modernização e Desenvolvimento do Ensino

Ação.....: 2048 - Promoção de Cursos e Capacitação de Servidores

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2052 - Programa de Alimentação Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	460.000,00

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2049 - Fundeb 40%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 4.600.000,00

Ação.....: 2050 - Fundeb 60%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 6.750.000,00

Ação.....: 2053 - Programa de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 210.000,00

Programa: 0410 - Modernização e Desenvolvimento do Ensino

Ação.....: 1021 - Reforma e Ampliação de Escolas Municipais de Ensino

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 2
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 1023 - Aquisição de Veículos ao Transporte Escolar

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 160.000,00

Ação.....: 2054 - Manutenção de Escolas de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 302.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1022 - Construção de Escolas da Educação Infantil

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 450.000,00

Programa: 0410 - Modernização e Desenvolvimento do Ensino



Ação.....: 2055 - Manutenção de Escolas da Educação Infantil

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.400.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2056 - Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 25.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 2057 - Educação Especial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 15.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0019 - Cultura e Desenvolvimento Turístico

Ação.....: 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 295.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0019 - Cultura e Desenvolvimento Turístico

Ação.....: 1018 - Implantação de Centros Culturais



Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0011 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Ação.....: 2036 - Manut. dos Conselhos Mun. Ligados à Pol. Mun. de Assist. Social (CMAS, CMDCA, CMPI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2037 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	185.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0026 - Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico

Ação.....: 1001 - Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 1002 - Construção de Meios Fios e Sarjetas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 1003 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1004 - Pavimentação de Vias em Bloquetes



Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 1005 - Pavimentação de Vias Publicas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	450.000,00

Ação.....: 2012 - Manutenção de Vias Publicas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0020 - Água, Esgoto e Serviços Públicos

Ação.....: 2013 - Pintura de Meio-Fios e Vias Publicas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Ação.....: 2014 - Manutenção de Serviços de Iluminação Publica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	130.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0017 - Desenvolvimento Habitacional

Ação.....: 1025 - Construção de Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	300.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0020 - Água, Esgoto e Serviços Públicos

Ação.....: 1012 - Perfuração de Poços Artesianos e Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0021 - Cidade Sustentável e Cidade Limpa

Ação.....: 2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 161.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0021 - Cidade Sustentável e Cidade Limpa

Ação.....: 1013 - Implatação de Academias ao Ar Livre

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1014 - Abortização, Remodelação Paisagística Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0021 - Cidade Sustentável e Cidade Limpa

Ação.....: 2041 - Manutenção de Cemitérios Municipais


Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 15.000,00

Ação.....: 2085 - Revitalização e Manutenção de Rios, Riachos, Lagoas e Nascentes



Descrição:	Revitalização e Manutenção de Rios, Riachos, Lagoas e Nascentes	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019: 1
		Valor total: 170.000,00
Programa: 0022 - Gestão Eficiente dos Resíduos Sólidos		
<hr/>		
Ação.....:	2042 - Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019: 1
		Valor total: 1.000.000,00
<hr/>		
Função: 20 - Agricultura		
<hr/>		
Subfunção: 605 - Abastecimento		
<hr/>		
Programa: 0025 - Desenvolvimento e Infra-Estrutura Rural		
<hr/>		
Ação.....:	1007 - Recuperação de Estradas Vicinais	
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2019: 1
		Valor total: 100.000,00
<hr/>		
Ação.....:	2021 - Manutenção de Estradas Vicinais	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019: 1
		Valor total: 100.000,00
<hr/>		
Ação.....:	2022 - Recuperação de Pontes	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019: 10
		Valor total: 100.000,00
<hr/>		
Subfunção: 606 - Extensão Rural		
<hr/>		
Programa: 0025 - Desenvolvimento e Infra-Estrutura Rural		
<hr/>		
Ação.....:	2023 - Manutenção da Frota de Veículos, Tratores e Equipamentos	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2019: 1
		Valor total: 10.000,00
<hr/>		
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária		
<hr/>		
Programa: 0025 - Desenvolvimento e Infra-Estrutura Rural		



Ação.....: 1008 - Construção de Açudes e Promoção da Piscicultura

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 2024 - Programa de Aquisição de Alimentos- PAA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2025 - Desenvolvimento e Apoio a Associações e Cooperativas Rurais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	30.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0019 - Cultura e Desenvolvimento Turístico

Ação.....: 2046 - Desenvolvimento do Turismo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2047 - Desenvolvimento de Eventos, Feiras e Festivais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	10
	Valor total:	1.200.000,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0059 - Comunicação Social

Ação.....: 2003 - Manutenção da Assessoria de Comunicação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	5.000,00



Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0026 - Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Econômico

Ação.....: 2015 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Transito e Transportes

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 20.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0018 - Esporte, Lazer e Modernização Esportiva

Ação.....: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 242.000,00

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0018 - Esporte, Lazer e Modernização Esportiva

Ação.....: 2044 - Manutenção e Recuperação de Espaços Esportivos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 20.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0018 - Esporte, Lazer e Modernização Esportiva

Ação.....: 1016 - Construção de Campos de Futebol

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.000,00



Ação.....: 1017 - Construção de Centros Esportivos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 100.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 2006 - Precatorios de Pequeno Valor

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2010 - Encargos do PASEP

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0028 - Reserva de Contigência

Ação.....: 2079 - Reserva de Contingência
Descrição: .

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 480.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 43.298.900,00

Órgão: 11 - Câmara Mun. de Vila Nova dos Martírios

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa



Ação.....: 2082 - Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 490.000,00

Ação.....: 2083 - Gestão de Pessoal e encargos da Câmara

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 951.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.441.500,00

TOTAL GERAL..... Valor 2019 44.740.400,00